



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

ESTADO DE PERNAMBUCO

**VETO Nº 004/2021 INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021**

EMENTA: DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Autoria doa Mesa Diretora da Câmara do Ipojuca–Veto Integral ao Projeto de Lei nº 034/2021, de 24/08/2021” Autoriza a abertura do orçamento fiscal da Câmara Municipal do Ipojuca, do ano de 2021, para adequações na Lei Orçamentária Anual da unidade Orçamentária, mediante anulações de dotação e dá outras providências”.

ECAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
E APRESENTADO EM : ____/____/2021

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES DE:

EM ____/____/2021

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO EM ____/____/2021.

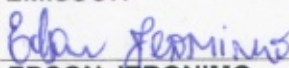
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 31/08/2021

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa 2021 / 387		De : 160200 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREI		
		Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA		
Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
021956 / 2021		HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE	OFICIO	
EMISSOR  EDSON JERONIMO		Data e Hora - Emissão 31/08/2021 09:48:16		
RECEPTOR  Responsável pelo setor: CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA		Data do Recebimento: <u>08</u> / <u>09</u> / <u>2021</u>		

OFÍCIO Nº 866/2021 - ATJ/CGP/GP

Ipojuca, 08 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

Assunto: Encaminha a Mensagem de veto nº 004/2021, referente Projeto de Lei aprovado nº 034/2021, de 24 de agosto de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a mensagem de veto nº 004/2021 referente ao Projeto de Lei aprovado nº 034/2021, que "Autoriza a abertura do orçamento fiscal da Câmara Municipal do Ipojuca, do ano de 2021, para adequações na Lei Orçamentária Anual da unidade orçamentária, mediante anulações de dotações e dá outras providências.

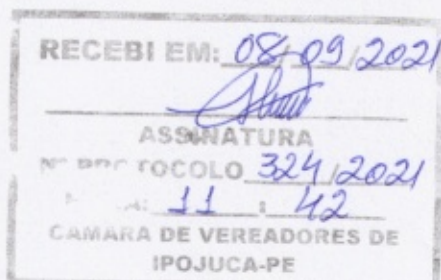
Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIA AGOSTINHO
LINS DE
SALES:86950150415

Assinado de forma digital por
CELIA AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415
Data: 2021.09.08 11:30:10
+03'00'

Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca





MENSAGEM DE VETO N° 004/2021

Ipojuca, 03 de setembro de 2021.

Referência: - Projeto de Lei aprovado n° 034/2021.

Ao Exmo. Sr. Deoclécio José de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Ipojuca
Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do caput e § 1° do artigo 47 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, decido **VETAR** integralmente o Projeto de Lei n° 034/2021, de 24/08/2021, de iniciativa do Poder Legislativo.

O projeto em questão "*Autoriza a abertura do orçamento fiscal da Câmara Municipal do Ipojuca, do ano de 2021, para adequações na Lei orçamentária Anual da unidade orçamentária, mediante anulações de dotações, e dá outras providências*", sendo encaminhado para sanção por intermédio do Ofício n° 264/2021 – GAB. PRES., expedido por essa Casa Legislativa em 24/08/2021 e recepcionado neste Poder Executivo em 25/08/2021, fisicamente, no Gabinete da Prefeita.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei n° 034/2021, de autoria do Poder Legislativo, busca a abertura do orçamento fiscal da Câmara Municipal do Ipojuca, para adequações na lei Orçamentária Anual da unidade orçamentária, mediante anulações de dotações e dá outras providências.

Inicialmente, vale ressaltar que a autorização para abertura de crédito adicional suplementar contida na Lei Orçamentária Anual – LOA, geralmente fixada em determinado percentual da despesa orçamentária, é também chamada, em sentido amplo, de margem de remanejamento. Essa autorização, conhecida como margem de remanejamento, está prevista na Lei 4.320/1964, em seu art. 7º, I, bem como na Constituição Federal, em seu art. 165, § 8º.



A autorização para abertura de créditos suplementares contida na lei orçamentária anual, em rigor, é necessária, em face da impossibilidade de se orçar, com precisão, as despesas públicas imprescindíveis ao atendimento das demandas da sociedade e para cumprimento das responsabilidades institucionais da Administração, bem como as receitas que serão arrecadadas ao longo do exercício financeiro, o que, aliado às oscilações políticas, sociais e econômicas, exige adaptações de ordem qualitativa e quantitativa nas previsões originalmente fixadas e estimadas.

A propositura legislativa, ao disciplinar os ajustes orçamentários necessários para a sua execução no escopo do Anexo único contraria o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe expressamente: "*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto*", ou seja, é de competência do Poder Executivo a realização do remanejamento, cabendo ao Legislativo o envio da solicitação através de ofício.

Além de estar em desacordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a alteração orçamentária sugerida fere o § Único do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, Lei Municipal nº 1.850, de 01 de outubro de 2020, que assim dispõe:

"Art. 24. (...) "

Parágrafo único. Se houver a aprovação de percentual de créditos adicionais através da Lei Orçamentária, estes poderão ser autorizados através de Decreto. (NR)"
(Grifos nossos)

A aprovação para a abertura de créditos adicionais está contida no *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 1.996, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 10. Os créditos suplementares serão abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Geral fixada na presente Lei, relativamente ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de Créditos Adicionais, observadas as



disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Parágrafo único. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão no que couber, ao limite e condições semelhantes ao estabelecido neste artigo.

Desta forma, o Poder Legislativo se submete as regras contidas na Lei Orçamentária Anual 2021.

No projeto de Lei apresentado há dois tipos de alteração orçamentária, por Portaria e por Decreto, cada uma com sua especificação:

A suplementação que acarrete somente o deslocamento de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, tomemos como exemplo a movimentação contida no Anexo único da propositura aprovada, a qual apresenta dois tipos de alterações orçamentárias:

O primeiro tipo de alteração deve ser executada através de Portaria autorizada e publicada por ato da Secretaria de Planejamento e Gestão, por não constituir modificação do valor total da ação, conforme previsão legal art. 23 caput, e § 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias e art. 9º § 2º caput Lei Orçamentária Anual respectivamente:

LDO:

"Art. 23 As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias que trata o caut, abrangem os seguintes níveis:

I - Categoria Economica;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidade de Aplicação.



§ 2º As modificações orçamentárias a que refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.”

LOA:

“Art. 9º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, não são consideradas créditos adicionais, apenas remanejamentos sendo realizadas diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiros processados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.”

Já no segundo tipo de alteração, corresponde a Crédito Adicional e ato da Chefe do Poder Executivo o qual emite o Decreto de suplementação por constituir crédito orçamentário com a correspondente justificativa, observado o limite autorizado na própria lei orçamentária anual.

Diante do exposto, identificamos que não é necessário Projeto de Lei, para alteração orçamentária tendo em vista que na Lei Orçamentária existe previsão legal, para que o Presidente da Câmara envie um Ofício a Chefe do Poder Executivo especificando e indicando as anulações e suplementações nas ações pretendidas dentro da estrutura orçamentária.

Diante do exposto, decido **vetar integralmente** o Projeto de Lei n.º 034/2021.

Por fim, na certeza da compreensão do acima exposto, pedimos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que transmita a seus ilustres pares as razões do presente veto, ao tempo em que renovo os votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2021.

CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415
Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415
Dados: 2021.09.08 11:21:27 -03'00'

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Município do Ipojuca